

**DOCUMENTO BASE DO PROTOCOLO COMUNITÁRIO SOBRE
CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO, LIVRE E INFORMADO (CCPLI)
DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO TERRITÓRIO ÉTNICO DE
ALCÂNTARA/MA.**

**Alcântara/MA
Agosto de 2019**

1 QUEM SOMOS

Somos aproximadamente 200 comunidades quilombolas, conforme lista em anexo, localizadas no município de Alcântara, Estado do Maranhão, que juntas constituem o **Território Quilombola de Alcântara**, o **Território de Santa Tereza** e o **Território da Ilha do Cajual**, todos localizados no município de Alcântara, Estado do Maranhão, e que se organizam, se articulam e se mobilizam por meio das seguintes instituições representativas: Associação do Território Quilombola de Alcântara (**ATEQUILA**), Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Alcântara (**STTR/Alcântara**), Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Alcântara (**SINTRAF/Alcântara**), Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (**MABE**), Movimento de Mulheres Trabalhadoras de Alcântara (**MOMTRA**) e todas as **Associações Comunitárias** de cada comunidade.

Buscamos, diariamente, **permanecer em nosso território tradicionalmente ocupado/utilizado por nós na sua inteireza e plenitude**, como forma de assegurar a cultura do nosso modo de fazer e de criar, bem como para criar as reais condições a fim de que as gerações futuras do nosso povo possam gozar em iguais medidas dos mesmos recursos naturais presentes em nosso território.

2 POR QUE A ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO?

Para mostrar a toda sociedade, ao Estado e aos governos brasileiros que nós existimos, somos centenas de famílias e comunidades reconhecidas e autoidentificadas quilombolas, somos pessoas sujeitos e sujeitas de direitos e não aceitamos que o Estado brasileiro e/ou entes privados possam implantar seus projetos de desenvolvimentos em nossos territórios, ou mesmo adotar medidas administrativas e legislativas sem que instale procedimento de consulta e consentimento prévio, livre e informado das comunidades quilombolas de Alcântara, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais (C169),

devidamente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por intermédio do Decreto nº. 5.051/2004.

O presente documento tem por princípio norteador o direito sagrado da autodeterminação do nosso povo, autogestão e autogovernança sobre nossas terras e territórios, pois entendemos que somente com a plena autonomia sobre o que é nosso é possível assegurar o bem-estar, a cultura e as identidades do nosso povo e, sobretudo, de gerações futuras.

Este protocolo deve nortear a atuação do Estado brasileiro nas suas esferas federal, estadual e municipal, e em todos os seus níveis: executivo, legislativo e judiciário, notadamente, no processo de desenvolvimento nacional, regional e local que afetam os direitos das comunidades quilombolas de Alcântara/MA.

Igualmente, empresas privadas cuja atividade econômica afete os interesses e direitos das comunidades quilombolas de Alcântara devem tomar como base o presente Protocolo, devendo estas acionar o Estado brasileiro com vistas à instalação do processo de Consulta.

Para manter viva nossa cultura, nosso modo de fazer, de criar e assegurar que gerações futuras possam usufruir das condições e recursos ecológicos e naturais atualmente existentes em nosso território e nossas terras, é que se faz fundamental a elaboração deste Protocolo de Consulta e Consentimento Prévio.

A C169, ratificada pelo Estado brasileiro em 2002, impõe o dever de sermos consultados (art. 6ª, C169) frente à propositura de medidas legislativas administrativas que afetam nossos direitos. A mesma C169 (arts. 6.2, 07) nos **assegura o direito de consentir ou não o avanço da medida proposta e de definir quais são as nossas prioridades no processo de desenvolvimento**. De igual modo, a C169 veda qualquer possibilidade de remoções de comunidades, salvo, com o **consentimento prévio, livre e informado destas** (arts. 16 e 17).

Para que fique claro, consulta e consentimento são partes indissociáveis do mesmo processo, entrelaçam-se e se complementam, e é exatamente esse o lugar do presente protocolo, ou seja, quando necessário, o nosso **consentimento deve ser considerado premissa norteadora do processo de consulta prévia**.

Nenhum ente da federação, público ou privado, está autorizado a entrar em nossas terras e negociar nossas vidas e nosso futuro sem que estabeleça o devido e legal diálogo com nossas comunidades, nos termos da Convenção 169 da OIT e do presente protocolo.

3 COMO ELABORAMOS ESTE DOCUMENTO

Instalamos o processo de elaboração do presente protocolo em agosto de 2018, quando veio a público a real possibilidade de expansão do Centro de Lançamento (CLA)/Base Espacial sobre o nosso território quilombola. Contudo, a demanda por realizar o Protocolo Comunitário sobre Consulta Prévia Livre e Informada das comunidades de Alcântara surgiu como encaminhamento do **II Seminário a Base Espacial e os Impasses Sociais**, ocorrido nos dias 24 e 25 de novembro de 2017, na cidade de Alcântara.

Decorrente do **Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST)** celebrado em março de 2019 entre os governos do Brasil e dos Estados Unidos da América para o uso comercial da Base Espacial de Alcântara, surge uma ameaça direta de expulsar mais de 800 famílias do litoral alcantareense, cujos destino e futuro são incertos.

Outras milhares de famílias quilombolas do município estão ameaçadas, pois poderão sofrer os impactos diretos com a expulsão das demais do litoral, uma vez que recepcionarão compulsoriamente os atingidos e suas comunidades. No entanto, os recursos naturais e ecológicos não são suficientes para o sustento dessas famílias e povoados.

Em sendo consolidado, o referido AST instalará entre as nossas comunidades situação de insegurança alimentar e desestruturação econômica, social e cultural, remontando, assim, as mesmas arbitrariedades e violações de direitos humanos ocorridas na década de 1980, quando da instalação do CLA. Violações estas que jamais foram reparadas pelo Estado brasileiro.

Diante disso, e segundo a lógica de nossa organização social e política, percorremos todas as 10 (dez) comunidades-polo do território quilombola para discutir os possíveis impactos gerados pelo AST, a necessidade imediata de titulação do território quilombola de Alcântara e a construção do presente Protocolo (Comunidades-polo: **Barreiro, Arenhengaua, Pavão, Oitíua,**

Peroba de Cima, Itapuaú, Agroliva I, Agrovila II, Canelatú, Santa Maria). Ademais, lideranças do território de Ilha do Cajual participaram da oficina ocorrida no polo Arenhenga. Já as lideranças do território de Santa Teresa participaram do Encontro na cidade de Alcântara.

Este processo inicial de elaboração do protocolo culmina na realização, nos dias 01 e 02 de agosto de 2019, do **Encontro das Comunidades Quilombolas de Alcântara: Protocolo Comunitário sobre Consulta e Consentimento Prévio Livre e Informado das Comunidades Quilombolas de Alcântara**, no qual se aprovou o presente Texto-base.

É importante sublinhar que todas as oficinas ocorridas nas comunidades-polo, tiveram as seguintes questões norteadoras para o debate:

- 1)** Caso o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre os governos do Brasil e dos Estados Unidos para o uso do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) seja aprovado pelo Congresso Nacional, é certo que haverá expansão do CLA e, conseqüentemente, o deslocamento das comunidades quilombolas do litoral para outras regiões do município de Alcântara. Diante disso, você e sua comunidade aceitariam que outras famílias/comunidades fossem assentadas na área da sua comunidade?
- 2)** A sua comunidade dispõe de recursos naturais (igarapé, florestas de manguezais, rios, matas, área de roça, etc.) suficientes para satisfazer as necessidades de outras comunidades, caso sejam assentadas na área de sua comunidade?
- 3)** Você e sua comunidade aceitariam ser deslocados para outra região do município de Alcântara, longe do lugar que vocês nasceram e se criaram?
- 4)** Você e sua comunidade concordam com a cessão/doação do nosso território secular e tradicionalmente ocupado por gerações das nossas famílias para o programa aeroespacial brasileiro?
- 5)** A expansão do CLA pode remanejar todas as comunidades do litoral alcantarense e reassentá-las em algum lugar do município, inclusive, na área da sua comunidade. Diante disso, e considerando o que ocorreu com as agrovilas, você e sua comunidade concordam com a expansão do CLA sobre o território quilombola de Alcântara?
- 6)** Diante de tudo que já foi discutido, você e sua comunidade concordam com o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas entre o Brasil e os Estados Unidos para o uso da Base de Alcântara?

Essas perguntas foram novamente debatidas durante o encontro de aprovação do referido Texto-base em que se firma, sobretudo, posição pela negativa do AST e pela imediata titulação do território.

4 QUEM DEVE SER CONSULTADO E CONSULTADA

Todos os moradores e moradoras de todas as comunidades quilombolas de Alcântara, por meio de suas instituições representativas, isto é, associações comunitárias, devem ser consultados/as, inclusive aquelas localizadas em terras fora da área desapropriada pelo governo federal em 1980, para implantação do Centro de Lançamentos de Alcântara (CLA). **Não queremos que o Estado Brasileiro nos considere divididos:** existe um só território étnico quilombola de Alcântara.

Durante o processo de consulta, devem ser considerados por nós o conhecimento e a autoridade das diversas lideranças comunitárias e dos senhores e das senhoras mais velhas, que são os que sabem contar as histórias e conhecem os lugares sagrados, bem como nossa trajetória de vida. São as lideranças das associações comunitárias que se articulam e passam informações para todas as comunidades. São elas que reúnem todas as comunidades quilombolas para discutir o que vamos fazer.

Também devem ser consultadas as mulheres, para dividirem sua experiência e suas informações. Há mulheres que são lideranças, parteiras, trabalhadoras rurais e artesãs. Os estudantes, jovens e crianças também devem ser consultados/as, pois eles/as são as gerações do futuro. Muitos jovens têm acesso aos meios de comunicação, leem jornal, acessam *internet*, sabem a realidade e têm participação ativa na luta do nosso povo.

As nossas instituições representativas (ATEQUILA, MABE, STTR, SINTRAF e MOMTRA e as Associações Comunitárias) devem participar e coordenar o processo de Consulta, mas jamais podem ser consultadas sozinhas e individualmente. **As decisões das comunidades quilombolas de Alcântara são construídas coletivamente entre as comunidades e nossas instituições representativas, priorizando sempre a busca do consenso.**

5 QUEM FAZ A CONSULTA

No nosso entendimento, **fazer o procedimento de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado (CCPLI) é dever irrenunciável e indelegável do Estado brasileiro**, cabendo aos governos indicar quais órgãos coordenarão o processo de Consulta, observando os critérios de orçamento e atribuições institucionais para tal.

Em nenhuma hipótese será admitido que entes privados, empresas ou “coisa do tipo” realizem a CCPLI no nosso território quilombola.

Entes públicos como o Ministério da Defesa, Ministério da Ciência e Tecnologia, Agência Espacial Brasileira, Aeronáutica, Centro de Lançamento de Alcântara e outros órgãos diretamente ligados à gestão da política/programa/projeto aeroespacial brasileiro não poderão figurar entre os órgãos coordenadores do procedimento de CCPLI, mas deverão, em qualquer tempo e sempre que solicitados, prestar informações e esclarecimentos, como também deverão fornecer quaisquer documentos requeridos durante os debates da CCPLI.

Quando a proposta for de responsabilidade de órgãos estaduais ou municipais, não se exclui a responsabilidade dos órgãos do Executivo federal, devendo estes ser acionados sempre que necessário.

Quando o projeto ou proposta apresentada depender de trâmites no Parlamento brasileiro, em todas as suas esferas, isto é, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Maranhão e Câmara Municipal de Vereadores Alcântara, devem as respectivas casas legislativas instalar processo de consulta, em conjunto com os governos, junto às comunidades quilombolas de Alcântara, bem como assegurar iguais condições e medidas com vistas à participação em todas as agendas, comissões e espaços similares de debates e tramitação possíveis das respectivas casas legislativa, como forma de garantir a boa-fé e equidade nos debates.

Neste caso, recomendamos que a presidência das respectivas casas legislativas adote as medidas e procedimentos adequados, a fim de se instalar a CCPLI e assegurar o justo debate.

6 COMO DEVE SER FEITA A CONSULTA

A CCPLI é um processo que requer o cumprimento de fases e procedimentos adequados e que deve ter como princípio básico a boa-fé, considerar o tempo-espaço da comunidade e de suas instituições representativas. A consulta é um processo coletivo e feito a partir das instituições representativas das comunidades.

Assim, sempre que houver a propositura, por parte do Estado brasileiro, de projetos de desenvolvimentos, empreendimentos, programas de investimentos, medidas legislativas e administrativas que afetem os interesses e direitos das comunidades quilombolas de Alcântara, as comunidades e suas instituições representativas deverão ser previamente comunicadas e informadas sobre os detalhes da medida que o Estado pretende implementar.

Os governos não poderão nos consultar apenas quando já tiverem tomado uma decisão e a consulta deve ser feita na fase do desenho e planejamento do projeto/empreendimento. Todas as reuniões devem ser em nosso território – na comunidade que escolhermos – e não em São Luís/MA, salvo quando previamente acordado. As reuniões não podem ser realizadas em datas que atrapalhem as atividades das comunidades (por exemplo, no tempo da roça e no plantio; no tempo da farinha; em datas de festejos religiosos; no Dia da Consciência Negra e outras datas importantes). Quando o Estado vier fazer consulta no nosso território étnico quilombola, deverá permanecer o tempo que for necessário para concluir o processo de consulta. Esse diálogo deve ser amplamente participativo, ter transparência, ser livre de pressões e flexível para atender a diversidade das comunidades e ter efeito vinculante, no sentido de levar o Estado a incorporar o que se dialoga na decisão a ser tomada.

Exigimos que os governos dotem os órgãos e autoridades responsáveis pela realização da Consulta de autonomia e capacidade de negociação e decisão para a condução do referido processo. Queremos ser consultados por quem tem o poder de decisão. Nessas reuniões, nossos saberes devem ser levados em consideração no mesmo nível que o conhecimento não quilombola.

As reuniões do processo de Consulta serão coordenadas por quilombolas escolhidos pelas respectivas comunidades e suas instituições representativas e poderão participar das reuniões, sempre que convidados, os parceiros/as das nossas comunidades: o Ministério Público Federal, as

organizações quilombolas indicadas por nós, quando for o caso, e convidados especiais, incluindo técnicos de nossa confiança.

Os custos da nossa presença e dos nossos parceiros em todas as reuniões do processo de CCPLI devem ser integralmente pagos pelo Estado (órgãos encarregados da consulta).

Para que a consulta seja realmente livre, não aceitaremos membros da Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Exército, Força Nacional de Segurança Pública, Agência Brasileira de Inteligência, Agência Espacial Brasileira, Centro de Lançamento de Alcântara, ou qualquer outra força de segurança pública ou privada, armados, em nossas reuniões.

Para nossa segurança, as reuniões deverão ser filmadas por membros de nossas comunidades. Parceiros e agentes do Estado, por nós autorizados, podem filmar e fotografar, desde que nos entreguem cópias integrais (sem edição) logo após o fim da reunião. Nossos locais sagrados não poderão ser filmados nem fotografados. Não aceitaremos a divulgação ou uso indevido de nossa imagem.

6.1 ETAPA 01: COMUNICAÇÃO E PRÉ-CONSULTA

Os governos deverão comunicar às Associações Comunitárias, à ATEQUILA, ao STTR, ao SINTRAF, ao MABE e ao MOMTRA sobre seus planos, propostas e projetos.

No ato da comunicação às comunidades e suas instituições representativas, os governos deverão fornecer todos os documentos, propostas, estudos econômicos, sociais, ambientais e outros que se fizerem necessários, em versão impressa e digital, para que as comunidades possam ter elementos sólidos para discussão.

A comunicação dos governos poderá ser feita via Ofício, com toda a documentação do projeto/proposta anexada ou via reunião, com as comunidades e suas instituições representativas, dando-se preferência para a última alternativa.

As despesas referentes ao traslado, hospedagem e alimentação das comunidades, instituições representativas e assessorias, nessa etapa de pré-

consulta, devem ser custeadas pelo governo brasileiro (órgãos responsáveis pela consulta).

Ao serem formalmente comunicadas pelo Estado brasileiro, as comunidades e suas instituições representativas se reunirão nas comunidades-polo para apresentar e debater internamente a proposta.

As comunidades deverão, após analisar a proposta, apresentar uma devolutiva aos governos sobre suas posições, dúvidas e possíveis questionamentos acerca da proposta apresentada.

6.2 ETAPA 02 – REUNIÕES NOS QUILOMBOS

I – Reunião Informativa

Em data, local e hora previamente acordados entre governos e instituições representativas/comunidades, serão realizadas reuniões informativas pelo Estado brasileiro, nas quais deverão, obrigatoriamente, serem disponibilizados a todos os participantes todos os documentos, na modalidade impressa e digital, inerentes à proposta em debate, bem como as reais e justas condições de realização dos debates. A ausência desses critérios poderá implicar na imediata suspensão dos trabalhos, até que sejam disponibilizados os meios e condições necessárias para a continuidade dos debates. **Deve-se primar sempre por iguais condições, medidas e níveis de debates.**

As despesas referentes ao traslado, hospedagem e alimentação das comunidades, instituições representativas e assessorias nas reuniões informativas devem ser custeadas pelo governo brasileiro (órgãos responsáveis pela consulta).

II – Reuniões Internas

As reuniões internas serão realizadas em cada comunidade-polo, em observância à nossa organização social, para discutir a proposta em questão, e levará em consideração a dinâmica e o tempo de cada comunidade, ficando estabelecido o tempo mínimo de até 90 (noventa) dias para devolutiva. Em não sendo suficiente, será prorrogado pelo tempo que se entender necessário para

o debate interno. **Os governos e seus representantes não participarão das reuniões internas, pois esse é um momento de as comunidades e suas assessorias debaterem as propostas em questão.**

Superadas as reuniões internas, será realizada uma assembleia final, com todas as comunidades-polo, para deliberar sobre a matéria.

Em fase de reuniões internas, as despesas e custos também serão custeadas pelo governo brasileiro, uma vez que, mesmo que as reuniões sejam internas, constituem parte do processo de Consulta, cuja obrigação e responsabilidade são do Estado brasileiro.

6.1 ETAPA 03: REUNIÃO FINAL COM ESTADO

I – Comunicação das Comunidades aos Governos

Após assembleia final de deliberação das comunidades, as instituições representativas formalizarão a decisão tomada pela comunidade aos órgãos do governo brasileiro responsável pela consulta.

Após isso, o Estado brasileiro deverá, de maneira prévia e acordada, convocar reunião para discutir a decisão da comunidade.

A CCPLI busca a construção de um acordo entre as partes envolvidas, contudo, em não havendo consenso, ou seja, não havendo acordo, exige-se que os governos brasileiros respeitem a nossa posição, em observância à legislação nacional e internacional de proteção e defesa aos nossos direitos territoriais, culturais, econômicos, sociais e políticos.

7 DO CONSETIMENTO PRÉVIO, LIVRE E INFORMADO

Se durante o procedimento da CCPLI não se chegar a um acordo ou consenso entre as partes, notadamente, será porque a proposta dos governos implica em remanejamentos/deslocamentos de comunidades/famílias ou redução do território tradicional, sendo assim, a referida proposta não terá consentimento para seguir.

Propostas, projetos, empreendimentos e/ou medidas administrativas e legislativas que impliquem em perda e redução do

território quilombola de Alcântara e remoções/remanejamentos/deslocamentos total ou parcial de comunidades devem obter o consentimento destas comunidades e suas instituições representativas.

Em não havendo o consentimento das comunidades e suas instituições representativas, deve-se cessar todas as tratativas com o governo brasileiro.

Ao não consentir pelo avanço das tratativas, as comunidades exigem que o Estado brasileiro respeite a nossa deliberação, tomando-a como premissa para quaisquer diálogos.

DOCUMENTO BASE

ANEXO – LISTA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA/MA.

1. Acetiuá
2. Aguas Belas
3. Apicum Grande
4. Arenhengaua
5. Aru Novo
6. Bacanga
7. Bacurijuba
8. Baiano
9. Baixa Grande
10. Baixa Grande II
11. Baixo do Grilo
12. Baracatatiua
13. Barreiro
14. Beiju-Açu
15. Boa Vista II
16. Boca de Salina
17. Boca do Rio
18. Bom Jardim
19. Bom Viver
20. Bordão
21. Braçinho
22. Brito
23. Cabrau
24. Caçador
25. Cacimba
26. Caicaua
27. Caicaua
28. Cajapari
29. Cajapari
30. Cajiba
31. Cajitiua
32. Cajueiro I
33. Camarajó
34. Camboa
35. Camuritiua
36. Canavieira
37. Canelatíua
38. Capijuba
39. Capim
40. Caratatiua
41. Castelo
42. Castelo
43. Cauaçu
44. Cema
45. Centro Alegre
46. Centro Alegre II
47. Centro da Eulália
48. Centro da Vovó
49. Centro dos Banana
50. Cigadilho
51. Codó
52. Conceição
53. Coqueiro
54. Corre Fresco
55. Corre Prata
56. Corre Prata
57. Cujupe
58. Cujupe
59. Engenho
60. Espera
61. Esperança
62. Esteio
63. Flórida
64. Folhal

65. Fora Cativoiro
66. Forquilha
67. Galego
68. Goiabal
69. Goiabal II
70. Guandá
71. Guariba
72. Guaribal
73. Ibiramipiua
74. Iguaíba
75. Ilha das Cutias
76. Ilha de Manoel Mulato
77. Ilha do Macaco
78. Iririzal
79. Itaaú
80. Itamatatíua
81. Itapera
82. Itapiranga
83. Itapitíua
84. Itapuaua
85. Itauna
86. Jacaré
87. Jacaré (Cajual)
88. Janã
89. Japeú
90. Jararaitá
91. Jardim
92. Jarucaia
93. Jerijó
94. Jerussú
95. Jordoá
96. Ladeira
97. Lisboa
98. Macaco
99. Mãe Eugenia
100. Mamorana
101. Mamuna
102. Mamuninha
103. Mangueiral
104. Manival
105. Marinheiro
106. Marudá
107. Mato grosso
108. Mocajituba I
109. Mocajituba II
110. Mocajituba III
111. Mocajubal
112. Mocajubal -II
113. Murarí
114. Mutiti
115. Oitíua
116. Pacuri
117. Palmeiras
118. Paquatíua
119. Paraíso
120. Pavão
121. Peptal
122. Periaçu
123. Perí-Mirim
124. Perizinho
125. Peroba de Baixo
126. Peroba de Cima
127. Peru
128. Pirarema
129. Ponta da Pedra
130. Ponta de Areia
131. Ponta Seca
132. Portinho

- 133.** Porto do Arú
- 134.** Porto do Meio
- 135.** Portugal
- 136.** Praia de Baixo
- 137.** Praia de Baixo
- 138.** Prainha
- 139.** Praínha
- 140.** Pratitá
- 141.** Primirim
- 142.** Quero ver
- 143.** Quiriritúia
- 144.** Raimundo Sú
- 145.** Raposa
- 146.** Rasgado
- 147.** Remédio
- 148.** Retiro
- 149.** Rio Baiano
- 150.** Rio dos Paus
- 151.** Rio Grande
- 152.** Rio Grande
- 153.** Rio Verde
- 154.** Rio Verde
- 155.** Rola
- 156.** Salina
- 157.** Samaúma
- 158.** Samucangaua
- 159.** Santa Barbara
- 160.** Santa Catarina
- 161.** Santa Helena
- 162.** Santa Maria
- 163.** Santa Rita
- 164.** Santa Rita
- 165.** Santana dos Caboclos
- 166.** Santo Inácio
- 167.** São Benedito
- 168.** São Francisco
- 169.** São João de Cortes
- 170.** São José
- 171.** São Lourenço
- 172.** São Maurício
- 173.** São Pedro
- 174.** São Raimundo
- 175.** Só Assim
- 176.** Tacaua
- 177.** Tajurará
- 178.** Tapera
- 179.** Tapuio
- 180.** Taturoca
- 181.** Terra Mole
- 182.** Terra Nova
- 183.** Tijuca
- 184.** Timbira
- 185.** Timbotúia
- 186.** Tiquara
- 187.** Trajano
- 188.** Tubarão
- 189.** Vai com Deus
- 190.** Valério
- 191.** Vila do Meio
- 192.** Vila Murici
- 193.** Vila Nova (Cajual)
- 194.** Vila Valdecir
- 195.** Vista Alegre
- 196.** Xoxo
- 197.** Zé Leão